



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Terça-feira, 29 de janeiro de 2019

Ano: 003

Edição: nº 496

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

RATIFICAÇÃO

RATIFICO a dispensa de licitação para a contratação direta da empresa **J.L. CARAIS MÓVEIS E BRINQUEDOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 09.413.435/0001-32, com endereço a Avenida José Bonifácio, nº 2384, Bairro Centro, CEP: 17.900-000, Dracena/SP, para a aquisição de 05 (cinco) unidades de grameador mini 24/6 e 26/6 - 12 fl; 10 (dez) unidades de apagador de madeira - dimensões 7,5 x 18, 5 x 5,5 cm; 10 (dez) unidades de resmas de papel sulfite A/4 com 500 folhas; 10 (dez) unidades de caixa de lápis de cor, grande, com 12 unidades; 10 (dez) unidades de caneta marca texto amarela; 10 (dez) unidades de régua de madeira com 30 cm; 10 (dez) unidades de caderno de capa dura de 10 matérias com 200 folhas, para o kit pedagógico dos professores da Rede Municipal de Ensino, conforme pedido da Secretaria Municipal de Educação e cultura, no valor de R\$ 5.367,55 (Cinco mil trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), com fundamento nos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Jurídica, no inciso II, do artigo 24 c/c alínea a do inciso II do artigo 23, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com a alteração de valor do Decreto Federal nº 9.412/2018 e dos demais documentos e justificativas constantes nos autos.

Anaurilândia/MS, 28 de Janeiro de 2019.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.420/2019

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, REALIZADO CONFORME EDITAL DE ABERTURA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANAUROLÂNDIA/MS, NA DATA DE 02 DE AGOSTO DE 2017".

O Sr. Edson Stefano Takazono, Prefeito Municipal de Anaurilândia - MS, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado a partir do dia 28 de janeiro de 2019, o candidato convocado, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, que teve homologação de resultado final, pelo Decreto nº 1.298/2017, publicado no Diário Oficial do Município de Anaurilândia/MS, de nº 225, na data de 15 de dezembro de 2017, para provimento de cargos e vagas no Quadro Permanente do Município de Anaurilândia-MS, que cumpriram as exigências legais, conforme segue:

QUADRO DE CARGO PERMANENTE.

CARGO: COLETOR DE LIXO (DISTRITO DE QUEBRACHO)

CLASSIF. FINAL	CANDIDATOS	Nº - IDENTIDADE	NOTA
03º	Leonardo Ferreira dos Santos	2147255 SSP-MS	
	70,50		
04º	Anderson Aparecido Araujo da Cruz	1492726 SSP/MS	
	70,00		

Artigo 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Anaurilândia-MS., 28 de janeiro de 2019.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Anaurilândia - MS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a ordem de classificação final dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos 2017, para preenchimento de vagas em cargos permanentes, torna público que os candidatos abaixo relacionado, fica convocado nos seguintes termos:

1 - Na data de 27 ou 28 de fevereiro de 2019, o candidato deverá comparecer a Clínica Médica MAZIERO E MAZIERO LTDA/ME, localizada na Rua Padre João Calábria, nº 940 Anaurilândia/MS, para Consulta Médica de avaliação das condições físicas e mentais desejáveis para o exercício do cargo, em Posse de todos os Exames constantes no Anexo deste edital.

2 - Na data de 07 ou 08 de março de 2019, o candidato deverá Apresentar ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, cópias dos seguintes documentos:

- 1 - Carteira de Identidade;
- 2 - CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- 3 - Título de Eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- 4 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- 5 - Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo;
- 6 - Certificado de Reservista se do sexo masculino;
- 7 - Comprovante de Residência;
- 8 - Cadastro no PIS ou PASEP;
- 9 - Certidão de Nascimento e Casamento;
- 10 - Atestado médico com aptidão para o trabalho, de acordo com os exames médicos constantes do anexo neste edital;
- 11 - Fotocópia da Carteira do registro no órgão de classe;
- 12 - Declaração de antecedentes criminais;
- 13 - Declaração de não acúmulos de cargos;
- 14 - Declaração de Bens;
- 15 - CNH (Carteira Nacional de Habilitação, exigida para o cargo)

3 - Será excluído do Concurso Público de Provas e Títulos o candidato que não comparecer a consulta médica, os considerados inaptos nos exames médicos Pré - Admissionais ou que deixaram de apresentar qualquer dos documentos na forma acima exigida no prazo estabelecido.

CARGO: COLETOR DE LIXO (SEDE DO MUNICÍPIO)

CLASSIF. FINAL	CANDIDATOS	NOTA
07º	Anderson de Almeida Vaz Junior	85,00
08º	Noemia Pereira de Souza	80,50
09º	Idmar Aparecido da Silva Paião	80,00
10º	Alex Souza do Nascimento	80,00

Anaurilândia-MS, 28 de janeiro de 2019.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

ANEXO:

OBS: Exames médicos necessários para investidura no Cargo de Provimento Efetivo, conforme consta no Edital de Abertura 001/2017 de 25 de julho de 2017:

- 1- RX Tórax - P.A e Perfil (com laudo) - validade máxima de 03 (três) meses;
- 2- Eletrocardiograma de repouso - validade máxima de 03 (três) meses;
- 3- V.D.R.L (sorologia para Lues) - validade máxima de 03 (três) meses;
- 4- Hemograma completo - validade máxima de 03 (três) meses;
- 5- Glicemia de Jejum - validade máxima de 03 (três) meses;
- 6- Creatinina - validade máxima de 03 (três) meses;
- 7- TGP - validade máxima de 03 (três) meses;
- 8- Reação de Machado Guerreiro (Sorologia para Chagas) - validade máxima de 03 (três) meses;
- 9- Exame de urina (E.A.S - Elementos Anormais e Sedimentoscopia) - validade máxima de 03 (três) meses;
- 10- Exame parasitológico de fezes - validade máxima de 03 (três) meses;
- 11- Tipagem sanguínea (ABO e fator Rh) - validade máxima de 03 (três) meses;
- 12- Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo de olho, para os cargos de Motorista, Operador de Máquinas Leves e Operador de Máquinas Pesadas - validade máxima de 03 (três) meses;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Terça-feira, 29 de janeiro de 2019

Ano: 003

Edição: nº496



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA

Secretaria Municipal de Saúde

AUDIÊNCIA PÚBLICA RELATÓRIO 3º QUADRIMESTRE – SAÚDE/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA QUADRIMESTRAL DE SAÚDE

“Edital de Audiência Pública do Poder Executivo Municipal, destinada a apresentação do Relatório Quadrimestral, referente ao 3º. Quadrimestre – 2018 e Acumulado de Acordo com Lei Federal Complementar Nº. 141, de 13 de Janeiro de 2012.

O **Secretário Municipal de Saúde, Anaurilândia-MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, Edemir Palmeira, no uso de suas atribuições torna público a quem de direito e quem mais possa interessar que:

I – Fará realizar **Audiência Pública** no dia **30 de Janeiro do presente ano**, na sede da Câmara Municipal de Anaurilândia – MS, sita nesta cidade à Av. Brasil, Bairro – Centro, com início às **09h00min (local)**, para apresentação de **relatório quadrimestral, 3º Quadrimestre – 2018 e Acumulado**, contendo o demonstrativo do montante e fonte dos recursos aplicados no período, relatório resumido da execução orçamentária, demonstrativo da receita de impostos líquida e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde, relatório da execução financeira por bloco de financiamento e rede física, ofertas e produção de serviços públicos de saúde.

II- E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, que será publicado na Imprensa Oficial do Município, (www.aurilandia.ms.gov.br), e afixado no mural na sede da Prefeitura e demais Órgãos Públicos do Município, a fim de ser dada a publicidade e ampla divulgação da Audiência Pública e seus objetivos.

Anaurilândia – MS, aos vinte e trinta dias (30) dias do mês de Janeiro (01) do ano de dois mil e dezenove, (2019).

Edemir Palmeira
Secretário Municipal de Saúde

Errata do Edital 001/2019.

Fica inserido a disciplina ‘Arte’ no Edital n.º001/2019, com as mesmas especificações seguidas no edital (mudando somente as exigências do diploma).

A data da entrega dos títulos para Arte será os dias 30 e 31 de janeiro na Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no horário seguido no edital 001/2019.

Luciano Siqueira

Maria R. Aquino Vieira Bezerra

Osmair Alves Garcia



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

LEI Nº 720/2018.

Dispõe sobre a criação do Programa Família Feliz no âmbito do município de Anaurilândia/MS, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Fica criado, no âmbito do município de Anaurilândia/MS, o Programa Família Feliz, destinado às ações de transferência direta de renda com condicionalidades.

Parágrafo único. O Programa de que trata o *caput* tem por finalidade nortear os procedimentos de gestão e execução das ações de transferência direta de renda municipal.

Art. 2º O benefício financeiro será composto de um benefício básico a unidades familiares em situação de pobreza e que:

I – Tenham em sua composição crianças e adolescentes de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos de idade;

II – Apresentem renda per capita familiar mensal igual ou inferior a 1/4 (Um quarto) do salário mínimo vigente.

III – que estejam inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADUNICO, com dados atualizados há menos de 02 (dois) anos;

IV – Resida no município há no mínimo 01 (um) ano.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II – renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, incluindo os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda.

Art. 4º O valor do benefício do Programa Família Feliz será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por mês, ficando o Poder Executivo autorizado a aumentar o valor do benefício, conforme disponibilidade orçamentária.

§1º O benefício a que se refere o *caput* será pago, mensalmente, por meio de cartão magnético, fornecido pelo município de Anaurilândia/MS.

§2º O titular do cartão magnético de recebimento do benefício será, preferencialmente a mulher, ou, na sua ausência ou impedimento, outro responsável pela unidade familiar.

§3º O cartão magnético será de uso pessoal do titular e intransferível, e sua apresentação, juntamente com documento de identificação com foto, será obrigatória em todos os atos relativos ao programa.

Capítulo II DAS CONDICIONALIDADES

Art. 5º A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas a:

§ 1º Saúde:

I – para mulheres gestantes: a realização dos exames e acompanhamentos de pré-natal;

II – para crianças menores de 07 (sete) anos: o acompanhamento nutricional e acompanhamento do calendário vacinal nas Unidades de Saúde;

§ 2º Educação: as crianças e adolescentes de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos) a frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular;

§ 3º Assistência Social: o responsável familiar e seus membros, devem estar cadastrados no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e participarem nas atividades as quais forem inseridas pelas equipes técnicas.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 496

Terça-feira, 29 de janeiro de 2019

Art. 6º O responsável familiar titular do cartão de recebimento do benefício, deverá participar de reunião bimestral realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social para tratar de assuntos relacionados com o Programa Família Feliz.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social promoverá, na reunião bimestral, atividades e ações relativas aos temas saúde, educação, assistência social, geração de emprego e renda, dentre outros.

Art. 7º O não cumprimento das condicionalidades mencionadas nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 5º e do art. 6º desta Lei, implicará no bloqueio imediato do benefício.

Parágrafo único. Na hipótese de bloqueio do benefício, o responsável familiar, deverá procurar a central do Programa Família Feliz para a regularização da situação e demais encaminhamentos para o retorno ao programa municipal.

Capítulo III GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 8º Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Gestão do Programa Família Feliz:

I – coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do programa, compreendendo o cadastramento único;

II – realizar a supervisão do cumprimento das condicionalidades;

III – realizar a reunião bimestral com as famílias cadastradas;

IV – o estabelecimento de mecanismos e estratégias com vistas às ações de monitoramento e avaliação;

V – a definição das formas de participação e controle social e a interlocução com as respectivas instâncias; e

VI – promover a articulação entre o programa e as demais políticas públicas de desenvolvimento social do município.

Capítulo IV DO ORÇAMENTO E DAS FINANÇAS

Art. 9º As despesas do Programa Família Feliz correrão à conta das dotações alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social, excluindo as transferências voluntárias via Governo Federal através do Fundo Nacional de Assistência Social, conforme repasse compulsório dos recursos ordinários, bem como de outras dotações do Orçamento da Seguridade Social do município que vierem a ser consignadas ao Programa.

Parágrafo único. Fica estabelecida a quantidade de até 500 (quinhentos) beneficiários a serem contemplados pelo Programa Família Feliz.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Administração e a Gestão Municipal do Fundo Municipal de Assistência Social promover os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos originalmente destinados ao programa municipal de transferência de renda mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 11. O município de Anaurilândia/MS realizará procedimento próprio para definir a função de agente operador do Programa Família Feliz, mediante remuneração e condições a serem pactuadas com o Executivo Municipal, obedecidas as formalidades legais.

Capítulo V DO CONTROLE SOCIAL

Art. 12. O controle e a participação social do Programa Família Feliz serão realizados, em âmbito local pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que também atua enquanto Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família do Governo Federal.

Parágrafo único. A função dos membros do conselho a que se refere o *caput* é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

Capítulo VI DA TRANSPARÊNCIA

Art. 13. Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa Família Feliz a que se refere o *caput* do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A relação a que se refere o *caput* terá divulgação no Diário Oficial do município de Anaurilândia – DIOANA.

Capítulo VII DA OMISSÃO E DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO FALSA

Art. 14. Sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa, o servidor público ou o agente da entidade conveniada ou contratada responsável pela organização e manutenção do cadastro dos beneficiários do Programa Família Feliz será responsabilizado quando, dolosamente:

I – inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADUNICO; ou

II – contribuir para que pessoa diversa do beneficiário final receba o benefício.

Art. 15. Sem prejuízo da sanção penal, será retirado do Programa Família Feliz e obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, o beneficiário que dolosamente tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou se manter como beneficiário do Programa Família Feliz do município de Anaurilândia/MS.

Capítulo VIII DAS DESPESAS PERMITIDAS COM O PROGRAMA FAMÍLIA FELIZ

Art. 16. Os beneficiários do Programa Família Feliz poderão adquirir com o cartão do benefício, exclusivamente, gêneros alimentícios e medicamentos, nas empresas do ramo correspondente situadas no município de Anaurilândia/MS que estejam devidamente cadastradas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º Em nenhuma hipótese o benefício poderá ser utilizado para a aquisição de quaisquer tipos de bebidas alcoólicas, cigarros, charutos, cigarrilhas, fumos, narguilés ou outros gêneros que não constem no *caput* deste artigo.

§2º O beneficiário que adquirir itens que não sejam considerados como gêneros alimentícios ou medicamentos, será automaticamente excluído do Programa Família Feliz.

§3º A empresa que realizar a venda de itens que não sejam considerados como gêneros alimentícios ou medicamentos será descredenciada.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Fica a cargo do Poder Executivo aumentar o quantitativo do número de beneficiários, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e disponibilidade do orçamento/financeiro municipal constante na Lei Orçamentária Anual.

Art. 18. Eventuais omissões necessárias para o cumprimento desta Lei poderão ser regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 19. Fica revogada a Lei nº 616/2015, de 29 de setembro de 2015.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAUROLÂNDIA, 22 DE NOVEMBRO 2018.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Terça-feira, 29 de janeiro de 2019

Ano: 003

Edição: nº496

